REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 225/2022

Dispõe sobre a tramitação prioritária dos procedimentos e processos administrativos em que figure como parte ou interessada a vítima de violência doméstica e familiar.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Os procedimentos administrativos da Administração Direta e Indireta municipal em que figure como parte ou interessada a pessoa vítima de violência doméstica ou familiar, nos termos da Lei Federal n° 11.340, de 7 de agosto de 2006, terão tramitação prioritária.

Parágrafo único. A tramitação prioritária estabelecida por esta Lei aplica-se a todos os procedimentos administrativos, independente se iniciados de ofício ou por provocação de parte interessada.

Art. 2º Incluem-se na tramitação prioritária estabelecida por esta Lei:

I - os procedimentos do setor de recursos humanos do respectivo órgão;

II - denúncias e representações sobre qualquer violência sofrida por razões da condição de sexo feminino;

III - o procedimento de remoção, quando servidora pública integrante da Administração Direta ou Indireta.

Art. 3º A tramitação prioritária de que trata esta Lei dar-se-á em razão da hipótese elencada no art. 1° independente de requerimento da parte.

Parágrafo único. O órgão poderá exigir a apresentação de autodeclaração da vítima de violência para configuração da prioridade prevista, devendo o documento ser mantido em sigilo pelo órgão, vedada a sua anexação aos autos do procedimento.

Art. 4º A tramitação prioritária de que trata esta Lei:

I - será compatível com as demais situações de prioridade asseguradas por Lei;

II - não se aplica às situações de prioridade definidas em normas e protocolos específicos para atendimento em serviços de urgência e emergência.

Art. 5º Todos os critérios de prioridade, incluindo o instituído nesta Lei, serão amplamente divulgados e mantidos atualizados nos sítios eletrônicos oficiais dos órgãos e entidades públicas municipais.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 9 de agosto de 2023.

Paulo Magalhães Júnior
Presidente da Comissão de Constituição
e Justiça e Redação Final

Luiz Carlos Suíca
Vice-Presidente

Alexandre Aleluia

Edvaldo Brito

Leandro Guerrilha

Julio Santos

Téo Senna